

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 857/261

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Kit Lanche, voltado aos usuários do transporte da Rede Básica de Saúde do Município de General Câmara/RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui o Programa Kit Lanche no âmbito do Município de General Câmara, cuja finalidade é fornecer lanche a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que utilizam o transporte do Município para tratamento de saúde em outros municípios.

Parágrafo único. O Kit Lanche também será fornecido ao acompanhante do paciente, quando houver indicação médica ou a este estiver assegurado o direito ao acompanhante.

Art. 2º Os itens que comporão o Kit Lanche de que trata o art. 1º ficarão a critério do Poder Executivo e será disponibilizado a todos os pacientes no ato do embarque.

Art. 3º O Kit Lanche somente será fornecido, quando a distância entre o Município de General Câmara e o local onde o paciente realiza o tratamento for de, no mínimo, 75 Km (setenta e cinco quilômetros).

Art. 4º É expressamente proibida a venda, troca ou quaisquer tipos de comercialização dos referidos Kits.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, no âmbito do Município de General Câmara/RS e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, no âmbito do Município de General Câmara, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS do Município de General Câmara tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as seguintes áreas que fazem parte integrante desta Lei:

- I** – Acupuntura;
- II** – Homeopatia;
- III** – Medicina Antroposófica;
- IV** – Auriculoterapia;
- V** – Termalismo Social/Crenoterapia;
- VI** – Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- VII** – Arteterapia;
- VIII** – Ayurveda;
- IX** – Biodança;
- X** – Dança Circular;
- XI** – Meditação;
- XII** – Musicoterapia;
- XIII** – Naturopatia;
- XIV** – Osteopatia;
- XV** – Quiropraxia;
- XVI** – Reflexoterapia;
- XVII** – Reiki;
- XVIII** – Shantala;
- XIX** – Terapia Comunitária Integrativa;
- XX** – Yoga;
- XXI** – Apiterapia;
- XXII** – Aromaterapia;
- XXIII** – Cristaloterapia;
- XXIV** – Bioenergética;
- XXV** – Constelação Familiar;
- XXVI** – Cromoterapia;
- XXVII** – Geoterapia;
- XXVIII** – Hipnoterapia;
- XXIX** – Imposição de Mãos;
- XXX** – Ozonioterapia; e
- XXXI** – Terapia de Florais e afins.

Parágrafo único. Ficam incluídas as práticas que porventura venham a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa e outras possíveis áreas de interface visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.421, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento Mensal
Químico	01	20 horas semanais	R\$ 2.275,80
Agente de Serviços Operacionais	01 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.238,03
Agente de Tratamento de Água	02	40 horas semanais	R\$ 1.238,03

§ 1º A contratação de que trata o caput, será realizada por intermédio de Contrato Administrativo com vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

§ 2º A contratação será realizada por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 200 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, Lei Complementar nº 005/2022 e na Lei nº 2.325/2021 que estabelece o Auxílio Alimentação.

Art. 4º As despesas correntes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 10/2022 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2022 CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo RICMGC, **RESOLVE**:

CONVOCAR, nos termos dos arts. 218, II, 219 e 220 do RICMGC, os senhores vereadores para participarem da **Sessão Plenária Extraordinária**, no dia **20 de dezembro de 2022**, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, às 18h, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 065/2022, Projeto de Lei nº 066/2022, Projeto de Lei nº 067/2022, Projeto de Lei nº 068/2022, Projeto de Lei nº 069/2022.

Câmara Municipal de General Câmara, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Mauricio de Souza Diefenthaeller Dias
Presidente em exercício

